

Assunto **Solicitação - Claro Empresa.**

De LUIZ CLAUDIO COELHO <LUIZ.COELHO@claro.com.br>

Para Câmara Municipal de Votuporanga <compras@camaravotuporanga.sp.gov.br>

Data 2025-09-22 09:52



- Impugnação - Câmara Municipal de Votuporanga.pdf(~316 KB)

Sou, Luiz Claudio.

Gerente de Contas Executivo – Segmento Governo | Claro

Atuação estratégica no atendimento ao setor público, com foco em soluções tecnológicas sob medida para órgãos governamentais.

Parceiro dedicado à transformação digital de estados e municípios, com atendimento consultivo, seguro e eficiente.

Após análise realizada por nossa área técnica e jurídica, identificamos alguns pontos no edital que necessitam de correção, a fim de garantir maior competitividade e possibilitar a participação de um número ampliado de empresas. Entendemos que tais ajustes trarão benefícios para ambas as partes, assegurando maior isonomia e transparência no processo.

Contamos com a compreensão de todos.

Luiz Cláudio Coelho

Claro Empresas

DIR. EXEC REGIONAL NORTE NORDESTE

DIR VENDAS SOLUÇÃO E ENTREGA NORDESTE

TEL.: 021 85 4005-2478

CEL : 021 85 9102-2142

luiz.coelho@claro.com.br

Siga nossas redes [@claroempresasbra](#)

Claro⁺empresas



Canais de Atendimento Corporativo:

Atendimento Embratel: 103 21

Embratel Cloud: 0800 772 56 83

Conectividade médias Empresas: 0800 721 21 09

Conectividade Grandes Empresas: 0800 721 10 21

Mobilidade Claro: *860, 0800 701 7120 e gsinc@claro.com.br

Cobrança Conectividade e Mobilidade 0800 701 2145

Atendimento ao deficiente auditivo e de fala: 0800 970 2150

ROAMING INTERNACIONAL: atendimentoroaminginternacional@claro.com.br, *850 ou 0800-205-0000

Para troca de sim card: e-mail trocadechip@claro.com.br

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 24/09/2025 13:55:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-287721-8W8L1L-8Z7M4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





AO

ILMO. SR. PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2025

CLARO S.A., sociedade por ações, localizada na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Bairro Santo Amaro, CEP 04.709-110, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no **CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47**, de NIRE/JUCESP de nº 35.300.145.801, doravante denominada simplesmente **CLARO**, por seu representante infra-assinado, vem, respeitosamente, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao **PREGÃO** em referência, em razão de inconformidades constantes daquele instrumento convocatório, conforme exposto nas anexas razões de impugnação.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme o ditame inserto no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para impugnação ao Edital é de até 3 (três) dias úteis da data fixada para o certame, *in verbis*:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**. (grifo nosso).

Dessa forma, utilizando o critério estabelecido no artigo acima, conclui-se que a data fixada para abertura da sessão pública, conforme preambulo do Edital é o dia **24/09/2025**, que deve ser excluído do cômputo (art. 183 da Lei nº 14.133/2021), considerando-se como **primeiro dia útil sendo 23/09/2025**, **segundo dia útil sendo 22/09/2025** e como **terceiro dia útil sendo 19/09/2025**.

Portanto, as impugnações apresentadas até o dia **19/09/2025** são tempestivas, como é o caso da presente.





Assim é o entendimento do egrégio **Tribunal de Contas da União – TCU**, conforme corrobora o **Acórdão n.º 1/2007 - Plenário**, conforme transcrevemos abaixo *in verbis*:

“ ...

4. Na primeira instrução destes autos (fls. 162/163), a Secex/SE, em exame perfunctório, **analisou apenas uma das irregularidades** apontadas pela empresa Nordeste Segurança e Transporte de Valores Sergipe Ltda., **qual seja, a negativa de exame, pela Gilic/SA, de impugnação apresentada pela representante, sob alegação de intempestividade** (fls. 146/147).

5. **No entendimento da Secex/SE, não teria ocorrido inobservância, por parte da representante, do art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta o pregão na forma eletrônica, pois a interposição da impugnação foi feita em 22/11/2005 (fls. 135/143), ou seja, dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, ocorrida em 24/11/2005, nos termos do mencionado dispositivo legal.**

6. **Em vista dessa irregularidade cometida pela Gilic/SA, a Secex/SE entendeu estarem presentes os requisitos necessários à concessão de medida cautelar para que a Caixa sustasse qualquer procedimento que visasse à contratação decorrente do Pregão Eletrônico nº 019/7029-2005.**” (grifo nosso)

Diante do exposto e de acordo com o entendimento do egrégio Tribunal de Contas da União – TCU, não acatar a presente impugnação sob o argumento da intempestividade seria condenar o presente certame ao fracasso, pois com certeza aquele Tribunal concederia medida cautelar sustando o prosseguimento deste certame.

II. **RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

Por meio do PREGÃO em referência, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA** divulgou o seu interesse na contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Telecomunicações conforme descrição do objeto da licitação:

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **“Contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), utilizando a tecnologia GSM em formato digital, disponibilizado através de planos mensais pós-pagos, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, por um período de 12 (doze) meses, para a Câmara Municipal de Votuporanga”**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Uma vez conhecido dito Edital, nele foram verificadas inconformidades.

Assim, e considerando a natureza das ilegalidades a seguir descritas, é certo que a



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, por meio de seu Pregoeiro, tem o incontestável poder-dever de revisão ou alteração o procedimento licitatório em questão, em razão das inconformidades neste constatadas, e, por via de consequência, determinar sua correção, sob pena de sua ulterior anulação, nos termos do artigo 71, III, da Nova Lei de Licitação.

As irregularidades ora verificadas serão, pontualmente, examinadas a seguir, sendo certo que sua natureza insanável impõe a revisão ou alteração imediata do referido Edital, para sua adequação às diretrizes legais, já que todo licitante tem direito de participar de licitação elaborada em conformidade com as diretrizes legais, que pugne pela observância dos princípios consignados no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, princípios estes que serve de sustentáculo, além de representar seu fundamento jurídico.

1 - DO PRAZO PARA REPARO OU SUBSTITUIÇÃO PELA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.2.2. Serviços Complementares e Acessórios:

a) Substituição de aparelhos em comodato em caso de defeito ou avaria, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

4.2.4. O prazo de substituição de aparelhos avariados ou defeituosos não poderá exceder 15 (quinze) dias corridos após a comunicação formal da contratante, podendo este prazo ser prorrogado desde que justificado pela CONTRATADA e aceite pela CONTRATANTE.

Inicialmente, compete esclarecer que as operadoras são empresas de transmissão de serviço móvel celular e não fabricantes de aparelhos celulares. Assim, o objeto social das operadoras não é a fabricação e manutenção dos aparelhos e sim a transmissão dos serviços conforme a outorga da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Desta forma, as operadoras apenas fornecem os aparelhos em comodato, para melhor comodidade e praticidade da Administração. Assim, adquirem os mesmos dos fabricantes diretos e repassa ao órgão a garantia destes.

Nesta égide, os aparelhos possuem garantia de 12 (doze) meses de fábrica, sendo assim, todos os aparelhos que apresentarem defeito devem ser enviados as assistências técnicas ligadas aos fabricantes dos equipamentos e seguirem os prazos determinados pelo Código de Defesa do Consumidor.



Assim, é obrigatória a troca dos aparelhos que apresentarem defeitos no decorrer de 07 (sete) dias úteis ou até uma hora de usos. Após este período os equipamentos com defeito deverão ser encaminhados às assistências técnicas autorizadas dos fabricantes.

Diante do exposto, os aparelhos com defeito deverão ser encaminhados a assistência técnica do fabricante e caso seja comprovado que os aparelhos celulares não têm mais conserto, os mesmos devem ser substituídos pelos fabricantes, através da assistência técnica, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme determina o art. 18, §1º, do Código de Defesa do Consumidor.

Assim, compete a presente impugnação, pois o ideal é que o edital seja alterado, com o escopo de melhor atender as necessidades da Administração e a viabilidade do serviço pelas operadoras.

2 - DO FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS QUE DEIXARAM DE FAZER PARTE DOS KITS DOS FABRICANTES

É sabido que muitos fabricantes de aparelhos, como por exemplo, a Apple e a Samsung anunciaram que os carregadores e fones de ouvido não virão mais na caixa de seus celulares - o único acessório no pacote é um cabo USB. A medida, segundo as empresas, está relacionada com os seus objetivos ambientais.

Portanto, a exigência desses acessórios (carregador e fone de ouvido) em conjunto com os aparelhos celulares, comprometem a competitividade do certame e viola a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Sobre o tema observe os comentários do Professor Marçal JUSTEN FILHO, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 9ª edição, Ed. Dialética, onde destaca o princípio da competitividade ou oposição, indicando a necessidade de serem as cláusulas editalícias singelas e compatíveis com o objeto da licitação, com fins a se proporcionar à disputa entre interessados, visando o atendimento da finalidade primordial de todo procedimento licitatório, **que é a obtenção da proposta mais vantajosa.**



O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, de resto, consagrou seu entendimento no seguinte sentido:

“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. EDITAL.

1 - As regras do edital de licitação de devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes a fim de que seja possibilitado se encontrar entre as propostas a mais vantajosa (...).

4 - Segurança concedida. (Mandado de Segurança n. 5.606/DF, STJ, Rel. Min. José Delgado, DJ de 10/08/1998, g.n.).”

“A busca da melhor proposta recomenda a admissão do maior número de licitantes. Quanto mais propostas houverem, maior será a chance de um bom negócio. Por isto, os preceitos do edital não devem funcionar como negações, para abater concorrentes.” (STJ. Mandado de Segurança n. 5.623, DJ de 18/02/1998, p. 02, g.n.).

De fato, o certame destina-se a fazer com que o maior número de interessados se habilite, com o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de serviços, a preços mais convenientes ao seu interesse. Para que este princípio seja atendido, a Administração Pública deverá buscar um edital condizente com as regras e possibilidades do mercado contratado.

Diante do exposto, se faz necessário a presente impugnação para que seja excluída a obrigatoriedade de fornecimento dos acessórios que não fazem parte dos kits originais conforme detalhado acima, tornando o instrumento convocatório claro, sem lacunas e buscando o alinhamento com o usual no Mercado de Telecomunicação.

3 - DA DIFICULDADE DE APARELHOS QUE ATENDA A TODAS AS ESPECIFICAÇÕES

Compete-nos ressaltar que a operadora está encontrando dificuldades em encontrar aparelhos que atendam a todas as especificações mínimas exigidas e que seja possível manter uma proposta competitiva e coerente uma vez que as exigências não são usuais e compatíveis com as demais características. Assim, solicitamos que os itens acima destacados possam ser flexibilizados para que seja possível a participação do maior número de empresas interessadas e com propostas de preços que proporcionem maior economia ao erário garantindo melhor gestão do dinheiro público.





Esta especificação de aparelho possui um conjunto de exigências que são de baixa a média complexidade, porém não temos aparelho com baixo valor em portfólio ou em estoque que atenda este conjunto específico de exigências. O único que atende seria o Samsung S25 Ultra, porém não compensaria participar devido o altíssimo valor.

O aparelho que mais se aproximou da especificação foi o SSG GAL A36 5G EE 256GB. Porém este modelo não apresenta o recurso de “sensor de efeito Hall” exigido na lista. Se você quiser seguir um texto para impugnar a exigência de “sensor de efeito Hall”:

Avaliamos que a exigência de sensor de efeito Hall em smartphones prevista no edital é excessivamente restritiva, pois esse componente tem aplicação acessória (detecção de capas magnéticas/flip cover) e não agrega em funcionalidades de orientação, georreferenciamento ou integração com aplicativos corporativos, diferentemente do sensor geomagnético (magnetômetro triaxial), que já é o padrão do Android para navegação, bússola e realidade aumentada, atendendo plenamente às necessidades do contratante.

Assim, impor o Hall exclui modelos plenamente aptos, reduz a competitividade e eleva custos sem benefício prático. Por isso, propõe-se a adequação da redação para exigir apenas o sensor geomagnético triaxial, assegurando critérios objetivos de verificação via API/ficha técnica, de modo a manter a competitividade, garantir aparelhos tecnicamente adequados e preservar o interesse público com soluções economicamente mais vantajosas.

Observe que tal exigência compromete a competitividade do certame e viola o princípio da vinculação ao instrumento licitatório.

Compete o brilhante raciocínio de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, acerca das infrações aos princípios da licitação:

“Princípio da vinculação ao instrumento licitatório. **Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento.** (...) O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite). (...) Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos, ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação,





em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que o desrespeitou.” (in Direito Administrativo, 11ª Edição, Editora Atlas, 1999, página 299 e 300).

Diante do exposto, se faz necessário a presente impugnação, para que sejam retificados os itens acima de forma que se exijam aparelhos que possam ser fornecidos por todas as operadoras, tornando o instrumento convocatório claro, sem lacunas, vícios, buscando o alinhamento com o usual no Mercado de Telecomunicação e seguindo os verdadeiros ditames licitatórios.

III. DOS PEDIDOS

Em face do exposto, vem a **CLARO** solicitar a análise dos elementos da presente impugnação, e a necessária revisão ou alteração do Edital, para que sejam os itens ora impugnados adequados à normativa vigente acerca do serviço de telecomunicações de forma a assegurar o direito público subjetivo desta Impugnante e demais operadoras de participar de certame elaborado em conformidade com as diretrizes dos diplomas legais acima indicados.

Votuporanga/SP, 19 de setembro de 2025.

CLARO S.A.

CI:

CPF:



Assunto **Re: Solicitação - Claro Empresa.**
De <compras@camaravotuporanga.sp.gov.br>
Para LUIZ CLAUDIO COELHO <LUIZ.COELHO@claro.com.br>
Data 2025-09-22 11:18



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa Claro S.A., cumpre esclarecer que o pedido não pode ser conhecido por ser intempestivo.

Nos termos do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, “qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública”.

Considerando que a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 06/2025 está designada para o dia 24/09/2025, o prazo para a apresentação de impugnações encerrou-se em 19/09/2025. Contudo, a manifestação da empresa foi recebida apenas em 22/09/2025, ou seja, fora do prazo legal, motivo pelo qual não merece conhecimento.

Assim, deixa-se de conhecer a impugnação por intempestividade, permanecendo inalteradas as disposições do Edital.

Votuporanga/SP, 22 de setembro de 2025.

Jorge Martins Neto
Pregoeiro

Em 2025-09-22 09:52, LUIZ CLAUDIO COELHO escreveu:

Sou, Luiz Claudio.

Gerente de Contas Executivo - Segmento Governo | Claro

Atuação estratégica no atendimento ao setor público, com foco em soluções tecnológicas sob medida para órgãos governamentais. Parceiro dedicado à transformação digital de estados e municípios, com atendimento consultivo, seguro e eficiente.

Após análise realizada por nossa área técnica e jurídica, identificamos alguns pontos no edital que necessitam de correção, a fim de garantir maior competitividade e possibilitar a participação de um número ampliado de empresas.

Entendemos que tais ajustes trarão benefícios para ambas as partes, assegurando maior isonomia e transparência no processo.

Contamos com a compreensão de todos.

Luiz Cláudio Coelho

Claro Empresas
DIR. EXEC REGIONAL NORTE NORDESTE
DIR VENDAS SOLUÇÃO E ENTREGA NORDESTE
TEL.: 021 85 4005-2478
CEL : 021 85 9102-2142

luiz.coelho@claro.com.br
Siga nossas redes @claroempresasbra

Canais de Atendimento Corporativo:
Atendimento Embratel: 103 21
Embratel Cloud: 0800 772 56 83
Conectividade médias Empresas: 0800 721 21 09
Conectividade Grandes Empresas: 0800 721 10 21
Mobilidade Claro: *860, 0800 701 7120 e gsinc@claro.com.br
Cobrança Conectividade e Mobilidade 0800 701 2145

Atendimento ao deficiente auditivo e de fala: 0800 970 2150
ROAMING INTERNACIONAL: atendimentoroaminginternacional@claro.com.br,
*850 ou 0800-205-0000
Para troca de sim card: e-mail trocadechip@claro.com.br

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ QUANTO INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 24/09/2025 13:55:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-287721-8W8L1L-8Z7M4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Assunto **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO- CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP - PREGÃO ELETRÔNICO 06/2025**
De <fabricia@descnet.com.br>
Para <compras@camaravotuporanga.sp.gov.br>
Data 2025-09-11 09:52



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E SUGESTÃO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP

PREGÃO ELETRÔNICO 06/2025

À(ao) Sr.(a) Pregoeiro(a),

A empresa Descnet Telecomunicações Ltda - EPP, com sede à Avenida Santa Helena, nº 658, Centro, Descanso/SC, CEP 89910-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.366.517/0001-31, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na legislação pertinente, apresentar o presente pedido de esclarecimentos, nos seguintes termos:

Esclarecimento 1:

1. Solicitamos a gentileza de informar se as linhas móveis objeto deste edital referem-se à contratação de novas linhas ou se haverá portabilidade numérica.
2. Em caso de portabilidade, requeremos esclarecimento quanto à atual operadora responsável pelos serviços de telefonia móvel utilizados por esta entidade. Qual é a atual operadora?

Justificativa:

A solicitação fundamenta-se na necessidade de análise técnica prévia, uma vez que a portabilidade numérica somente é possível entre operadoras distintas (por exemplo, de Vivo para Tim, de Tim para Claro, entre outras). Como nossa empresa atua com as três principais operadoras, tais informações são essenciais para a avaliação e viabilidade da proposta.

Sugestão 1:

Cumpre-nos informar que a Descnet Telecomunicações Ltda - EPP é especializada na prestação de serviços de telefonia móvel para órgãos públicos e manifesta seu interesse em participar deste certame. Contudo, verificamos que o edital estabelece, nos itens 4.5.1 e 8.12.1 a exigência da seguinte documentação:

“4.5.1. A contratada deverá ser empresa autorizada pela Anatel para prestação de serviços SMP.”
“8.12.1. Apresentar TERMO DE AUTORIZAÇÃO, relatório oficial, ou outro documento idôneo de que detém posse de concessão, permissão ou autorização outorgada pela ANATEL para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP.”

Esclarecemos que tal documento somente é emitido às operadoras de telefonia, inviabilizando a participação de empresas de pequeno porte (ME/EPP) devidamente habilitadas, como é o caso da nossa.

Dessa forma, caso haja interesse desta entidade em promover ampla concorrência e oportunidade de participação à empresas ME/EPP, solicitamos, respeitosamente, a publicação de errata suprimindo a exigência mencionada, notadamente o trecho:

“Registro ou inscrição da empresa licitante na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), em plena validade, bem como comprovação de ser concessionária/permissionária/autorizatória dos serviços de telecomunicações (Lei nº 9.472/1997)”.

Reforçamos que tal exigência restringe a competitividade do certame e contraria os princípios da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, conforme disposto na legislação vigente.

Destacamos ainda que muitos órgãos públicos, especialmente prefeituras, enfrentam dificuldades no relacionamento com grandes operadoras, seja na contratação, no suporte pós-venda ou na renovação contratual. Nesse cenário, empresas ME/EPP oferecem maior agilidade, proximidade e flexibilidade no atendimento às demandas locais, apresentando soluções eficazes e personalizadas.

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 24/09/2025 13:55:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-287721-8W8L1L-8Z7M4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Como forma de referendar nossa sugestão, indicamos abaixo alguns órgãos públicos atendidos por nossa empresa, cujos editais não exigiam a outorga da Anatel:

- Prefeituras: Cruzeiro do Iguaçu (PR), Santa Maria do Oeste (PR), Piraí do Sul (PR), Colorado (PR), Dionísio Cerqueira (SC), São Miguel do Oeste (SC), Palma Sola (SC), Pinhalzinho (SC), Leoberto Leal (SC), Francisco Sá (MG), Muriaé (MG), Morada Nova (MG), Itambé (BA), Dianópolis (TO), entre outras.
- Órgãos e entidades: Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal (DF), 2ª Brigada de Uruguaiana (RS), 10º Batalhão Logístico de Alegrete (RS), 12ª Companhia de Comunicações de Alegrete (RS), 5º Regimento de Cavalaria de Quaraí (RS), 6º Regimento de Alegrete (RS), Fundação Hospitalar de Santa Terezinha de Erechim (RS), CRO Sergipe, entre outros.

Atenciosamente,



Fabrícia Anzolin
COMERCIAL

49 9 9186-6223
49 3026-9900
49 3623-0645

DESCNET
TELECOMUNICAÇÕES

Praticidade e
Segurança em
Comunicação

www.
descnet.
com.br
@descnet.loja

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/09/2025 13:55:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-287721-8W8L1L-8Z7M4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Assunto **Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO- CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP - PREGÃO ELETRÔNICO 06/2025**
De <compras@camaravotuporanga.sp.gov.br>
Para <fabricia@descnet.com.br>
Data 2025-09-17 14:02



Boa tarde prezados.

Seguem as resposta quanto às duvidas apresentadas no pedido de esclarecimento:

1- Conforme disposto no item 4.4.1.1. do ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA, atualmente a Câmara Municipal de Votuporanga possui 30 números/linhas ativas, ou seja será necessária a criação de uma nova linha, tendo em vista que a composição do objeto desta licitação abrange trinta e uma linhas.

2- No caso de portabilidade, nossa operadora atual é a TIM S A.

Quanto a sugestão feita, será realizada uma análise técnica e jurídica quanto a alteração de cláusulas Editalícias ou de seus anexos.

A disposição para quaisquer esclarecimentos ou dúvidas adicionais.
Jorge Martins Neto
Pregoeiro

Em 2025-09-11 09:52, fabricia@descnet.com.br escreveu:

[PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E SUGESTÃO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL](#)

[CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP](#)

[PREGÃO ELETRÔNICO 06/2025](#)

À(ao) Sr.(a) Pregoeiro(a),

A empresa Descnet Telecomunicações Ltda - EPP, com sede à Avenida Santa Helena, nº 658, Centro, Descanso/SC, CEP 89910-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.366.517/0001-31, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na legislação pertinente, apresentar o presente pedido de esclarecimentos, nos seguintes termos:

Esclarecimento 1:

1. Solicitamos a gentileza de informar se as linhas móveis objeto deste edital referem-se à contratação de novas linhas ou se haverá portabilidade numérica.
2. Em caso de portabilidade, requeremos esclarecimento quanto à atual operadora responsável pelos serviços de telefonia móvel utilizados por esta entidade. Qual é a atual operadora?

Justificativa:

A solicitação fundamenta-se na necessidade de análise técnica prévia, uma vez que a portabilidade numérica somente é possível entre operadoras distintas (por exemplo, de Vivo para Tim, de Tim para Claro, entre outras).

Como nossa empresa atua com as três principais operadoras, tais informações são essenciais para a avaliação e viabilidade da proposta.

Sugestão 1:

Cumpre-nos informar que a Descnet Telecomunicações Ltda - EPP é especializada na prestação de serviços de telefonia móvel para órgãos públicos e manifesta seu interesse em participar deste certame.

Contudo, verificamos que o edital estabelece, nos itens 4.5.1 e 8.12.1 a exigência da seguinte documentação:

"4.5.1. A contratada deverá ser empresa autorizada pela Anatel para prestação de serviços SMP."

"8.12.1. Apresentar TERMO DE AUTORIZAÇÃO, relatório oficial, ou outro documento idôneo de que detém posse de concessão, permissão ou autorização outorgada pela ANATEL para prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP."

Esclarecemos que tal documento somente é emitidos às operadoras de telefonia, inviabilizando a participação de empresas de pequeno porte (ME/EPP) devidamente habilitadas, como é o caso da nossa.

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OUVÃO O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>> DATA / HORA: 24/09/2025 13:55:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-287721-8W8L1L-8Z7M4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Dessa forma, caso haja interesse desta entidade em promover ampla concorrência e oportunidade de participação às empresas ME/EPP, solicitamos, respeitosamente, a publicação de errata suprimindo a exigência mencionada, notadamente o trecho:

"Registro ou inscrição da empresa licitante na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), em plena validade, bem como comprovação de ser concessionária/permissionária/autorizatória dos serviços de telecomunicações (Lei nº 9.472/1997)".

Reforçamos que tal exigência restringe a competitividade do certame e contraria os princípios da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, conforme disposto na legislação vigente.

Destacamos ainda que muitos órgãos públicos, especialmente prefeituras, enfrentam dificuldades no relacionamento com grandes operadoras, seja na contratação, no suporte pós-venda ou na renovação contratual.

Nesse cenário, empresas ME/EPP oferecem maior agilidade, proximidade e flexibilidade no atendimento às demandas locais, apresentando soluções eficazes e personalizadas.

Como forma de referendar nossa sugestão, indicamos abaixo alguns órgãos públicos atendidos por nossa empresa, cujos editais não exigiam a outorga da Anatel:

* Prefeituras: Cruzeiro do Iguaçu (PR), Santa Maria do Oeste (PR), Piraí do Sul (PR), Colorado (PR), Dionísio Cerqueira (SC), São Miguel do Oeste (SC), Palma Sola (SC), Pinhalzinho (SC), Leoberto Leal (SC), Francisco Sá (MG), Muriaé (MG), Morada Nova (MG), Itambé (BA), Dianópolis (TO), entre outras.

* Órgãos e entidades: Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal (DF), 2ª Brigada de Uruguaiana (RS), 10º Batalhão Logístico de Alegrete (RS), 12ª Companhia de Comunicações de Alegrete (RS), 5º Regimento de Cavalaria de Quaraí (RS), 6º Regimento de Alegrete (RS), Fundação Hospitalar de Santa Terezinha de Erechim (RS), CRO Sergipe, entre outros.

Atenciosamente,



Assunto **Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO- CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP - PREGÃO ELETRÔNICO 06/2025**
De <compras@camaravotuporanga.sp.gov.br>
Para <fabricia@descnet.com.br>
Data 2025-09-22 11:49



Bom dia prezados.

RESPOSTA A SUGESTÃO 1 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025

Em atenção à sugestão apresentada pela empresa Descnet Telecomunicações Ltda - EPP, esclarece-se que os requisitos previstos nos itens 4.5.1 e 8.12.1 do Termo de Referência e do Edital não restringem a participação apenas às chamadas Prestadoras de Origem (operadoras de rede tradicionais).

A redação adotada pelo instrumento convocatório permite também a participação de empresas autorizadas pela Anatel a prestar o Serviço Móvel Pessoal - SMP, abrangendo, portanto, não somente as grandes operadoras, mas igualmente as Operadoras Móveis Virtuais (MVNOs Autorizadas) que detenham outorga própria expedida pela Agência Reguladora.

Dessa forma, não há restrição indevida à competitividade, mas apenas a exigência de que a licitante esteja regularmente habilitada perante a Anatel, condição indispensável para assegurar a legalidade, a continuidade e a qualidade dos serviços a serem contratados, nos termos da Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações).

Portanto, a Administração entende que os termos editalícios estão adequadamente fundamentados e serão integralmente mantidos, uma vez que não afrontam os princípios da isonomia e da competitividade, preservando-se, assim, a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Votuporanga/SP, 22 de setembro de 2025.

Jorge Martins Neto
Pregoeiro

Em 2025-09-17 14:02, compras@camaravotuporanga.sp.gov.br escreveu:

Boa tarde prezados.

Seguem as resposta quanto às duvidas apresentadas no pedido de esclarecimento:

1- Conforme disposto no item 4.4.1.1. do ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA, atualmente a Câmara Municipal de Votuporanga possui 30 números/linhas ativas, ou seja será necessária a criação de uma nova linha, tendo em vista que a composição do objeto desta licitação abrange trinta e uma linhas.

2- No caso de portabilidade, nossa operadora atual é a TIM S A.

Quanto a sugestão feita, será realizada uma análise técnica e jurídica quanto a alteração de cláusulas Editalícias ou de seus anexos.

A disposição para quaisquer esclarecimentos ou dúvidas adicionais.

Jorge Martins Neto
Pregoeiro

Em 2025-09-11 09:52, fabricia@descnet.com.br escreveu:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E SUGESTÃO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP

PREGÃO ELETRÔNICO 06/2025

À(ao) Sr.(a) Pregoeiro(a),

A empresa Descnet Telecomunicações Ltda - EPP, com sede à Avenida Santa Helena, nº 658, Centro, Descanso/SC, CEP 89910-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.366.517/0001-31, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na legislação pertinente, apresentar o presente pedido de esclarecimentos, nos seguintes termos:

Esclarecimento 1:

1. Solicitamos a gentileza de informar se as linhas móveis objeto deste edital referem-se à contratação de novas linhas ou se haverá portabilidade numérica.

2. Em caso de portabilidade, requeremos esclarecimento quanto à atual operadora responsável pelos serviços de telefonia móvel utilizados por esta entidade. Qual é a atual operadora?

Justificativa:

A solicitação fundamenta-se na necessidade de análise técnica prévia, uma vez que a portabilidade numérica somente é possível entre operadoras distintas (por exemplo, de Vivo para Tim, de Tim para Claro, entre outras).

Documento enviado para assinatura ao(s): NA O HA - CUNHA O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 24/09/2025 13:55:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-287721-8W8L1L-8Z7M4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Como nossa empresa atua com as três principais operadoras, tais informações são essenciais para a avaliação e viabilidade da proposta.

Sugestão 1:

Cumpre-nos informar que a Descnet Telecomunicações Ltda - EPP é especializada na prestação de serviços de telefonia móvel para órgãos públicos e manifesta seu interesse em participar deste certame.

Contudo, verificamos que o edital estabelece, nos itens 4.5.1 e 8.12.1 a exigência da seguinte documentação:

"4.5.1. A contratada deverá ser empresa autorizada pela Anatel para prestação de serviços SMP."

"8.12.1. Apresentar TERMO DE AUTORIZAÇÃO, relatório oficial, ou outro documento idôneo de que detém posse de concessão, permissão ou autorização outorgada pela ANATEL para prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP."

Esclarecemos que tal documento somente é emitidos às operadoras de telefonia, inviabilizando a participação de empresas de pequeno porte (ME/EPP) devidamente habilitadas, como é o caso da nossa.

Dessa forma, caso haja interesse desta entidade em promover ampla concorrência e oportunidade de participação às empresas ME/EPP, solicitamos, respeitosamente, a publicação de errata suprimindo a exigência mencionada, notadamente o trecho:

"Registro ou inscrição da empresa licitante na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), em plena validade, bem como comprovação de ser concessionária/permissionária/autorizatória dos serviços de telecomunicações (Lei nº 9.472/1997)".

Reforçamos que tal exigência restringe a competitividade do certame e contraria os princípios da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, conforme disposto na legislação vigente.

Destacamos ainda que muitos órgãos públicos, especialmente prefeituras, enfrentam dificuldades no relacionamento com grandes operadoras, seja na contratação, no suporte pós-venda ou na renovação contratual.

Nesse cenário, empresas ME/EPP oferecem maior agilidade, proximidade e flexibilidade no atendimento às demandas locais, apresentando soluções eficazes e personalizadas.

Como forma de referendar nossa sugestão, indicamos abaixo alguns órgãos públicos atendidos por nossa empresa, cujos editais não exigiam a outorga da Anatel:

* Prefeituras: Cruzeiro do Iguçu (PR), Santa Maria do Oeste (PR), Piraí do Sul (PR), Colorado (PR), Dionísio Cerqueira (SC), São Miguel do Oeste (SC), Palma Sola (SC), Pinhalzinho (SC), Leoberto Leal (SC), Francisco Sá (MG), Muriaé (MG), Morada Nova (MG), Itambé (BA), Dianópolis (TO), entre outras.

* Órgãos e entidades: Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal (DF), 2ª Brigada de Uruguaiana (RS), 10º Batalhão Logístico de Alegrete (RS), 12ª Companhia de Comunicações de Alegrete (RS), 5º Regimento de Cavalaria de Quaraí (RS), 6º Regimento de Alegrete (RS), Fundação Hospitalar de Santa Terezinha de Erechim (RS), CRO Sergipe, entre outros.

Atenciosamente,

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ CUNHA O INFORMADO.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>> DATA / HORA: 24/09/2025 13:55:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.

CHAVE DE ACESSO: PROTМ-287721-8W8L1L-8Z7M4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

